

DECRETO Nº 4.768/23 de 04 de setembro de 2023

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e tendo em vista o disposto no art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto fixa o marco temporal do regime de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, inclusive licitações para registro de preço, desde que a opção seja expressa e justificada na fase preparatória, com ratificação da autoridade competente até 31 de outubro de 2023.

§1º Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

§2º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º As atas de registro de preços municipais regidas pelos Decretos Municipais nº 4174/2017 e n.º 4.271/18, poderão ser utilizadas durante a sua vigência por qualquer órgão ou entidade das Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 6º A Administração Municipal poderá aderir as atas de registro de preços oriundas da legislação anterior à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 desde que estejam vigentes a época da adesão.

§1º A adesão nos moldes do *caput* se dará com obediência as regras estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 4174/2017 e n.º 4.271/18,

Art. 7º Os editais de credenciamento vigentes na data de publicação deste Decreto permanecerão regidos pela Lei nº. 8.666/93, bem como os instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos, até o fim da vigência estipulada no referido instrumento.

§1º A vigência dos editais de credenciamento de que trata o *caput* não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2023.

§2º Os editais de credenciamento de que trata o *caput* poderão ser prorrogados, caso exista tal permissivo no referido instrumento, apenas até 31 de dezembro de 2023.

§3º Os editais de credenciamento que não possuam vigência estipulada permanecerão válidos, nos termos do *caput*, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e de Planejamento, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor, a contar 04 de setembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIRUBÁ-RS, em 04 de setembro de 2023.

Abel Grave,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

Wagner Oliveira,
Secretário da Administração e Planejamento.